



PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

A Lei 14.133/2021 define o Projeto Básico (PB) como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;*





1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto

O objeto tratado neste PB é a **pavimentação intertravada da Rua das Palmeiras**. A obra a ser implantada está localizada no **bairro Itinga**, no município de **Araquari**.

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação da Rua das Palmeiras**, incluindo o fornecimento de **mão de obra, materiais, equipamentos** e a realização dos **ensaios laboratoriais necessários** para a completa execução das obras e serviços.

Conforme explicitado no ETP, compreende-se que as obras de pavimentação urbana se classificam como **obras comuns de engenharia**, conforme definido no **inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**.

1.2. Justificativa para a Natureza Não Continuada do Serviço

O serviço de pavimentação da via é classificado como não continuado devido à sua natureza singular e pontual. Trata-se de uma obra com escopo específico, com início, meio e fim claramente definidos. Diferentemente dos serviços continuados, não requer execução contínua ou repetitiva ao longo do tempo, constituindo uma intervenção única e delimitada no período estabelecido.

1.3. Justificativa para a Não Utilização de Catálogo Eletrônico de Padronização

A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização fundamenta-se na natureza singular do objeto, que envolve a execução de obra de pavimentação viária, demandando soluções técnicas definidas a partir de projeto básico específico e compatível com as condições locais. A elaboração do referido projeto requer a consideração de variáveis como topografia, características geotécnicas do solo, condições de drenagem e demais fatores ambientais que impactam diretamente a definição das soluções construtivas e dos materiais a serem empregados.

Verifica-se que as padronizações atualmente disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização, bem como no CATSER, apresentam caráter genérico e não contemplam, de forma suficiente, as especificações técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto, especialmente no que se refere às camadas estruturais da pavimentação, tais como base e





sub-base, cujos parâmetros técnicos são determinantes para o desempenho e a vida útil da obra.

Ressalte-se, ainda, que o Catálogo Eletrônico de Padronização se encontra em fase de consolidação, apresentando quantitativo restrito de itens disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não abrangendo integralmente os serviços de engenharia requeridos para a execução do objeto em questão.

Dessa forma, a definição do objeto por meio de projeto básico detalhado mostra-se indispensável para assegurar a adequada caracterização da contratação, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como para mitigar riscos técnicos, reduzir incertezas quanto à execução e minimizar a ocorrência de aditivos contratuais. Para a estimativa dos custos, adotam-se como referência as bases oficiais do SINAPI e do SICRO, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, por disponibilizarem composições de custos e insumos compatíveis com a realidade local e com o nível de detalhamento exigido para contratações de obras e serviços de engenharia.

1.4. Quantitativos

Para estimativa das quantidades para a contratação, citam-se os próprios projetos de engenharia, anexos ao projeto básico (Anexo I, II e III), dimensionamento da Pavimentação (Anexo IV), dimensionamento de Drenagem (Anexo V) e separadamente o memorial descritivo, uma vez que através destes documentos estão caracterizados criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, sequências executivas e especificações, visando adequar os materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

As estimativas de quantitativos para a contratação da pavimentação da **Rua das Palmeiras** foram elaboradas considerando a **extensão total da via de 156,91 metros**. O trecho inicial possui **largura inicial de 8,60 metros**, enquanto o restante da via apresenta **largura de 7,00 metros**, resultando em uma **área aproximada de 1.154,05 m² de pavimentação**.



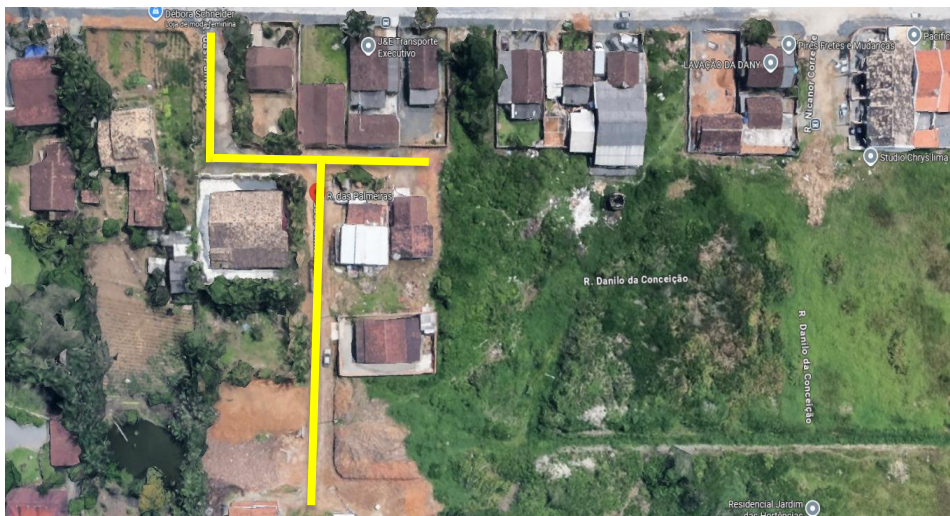


Figura 1 – Extensão da Rua das Palmeiras (156,91 m).

1.5. Prazos

O prazo de vigência contratual deve ser estabelecido de forma a abranger adequadamente o período necessário para a execução completa do contrato, incluindo quaisquer substituições ou reparos, se necessários, além do recebimento provisório e definitivo da obra e dos pagamentos correspondentes.

O prazo de execução será de até **04 (quatro) meses**, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, para fins administrativos e financeiros. No entanto, a conclusão da obra deverá ocorrer dentro do prazo de execução estipulado.

Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, desde que respeitadas as demais cláusulas do contrato, em casos de superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem de forma fundamental as condições de execução do contrato.

1.6. Necessidade de Garantia

É imperativo que a contratada forneça uma garantia para certificar a qualidade dos materiais utilizados e a durabilidade dos serviços prestados. A garantia deve abranger um



período estipulado, assegurando a correção de eventuais defeitos ou problemas identificados após a conclusão da obra.

O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para eventuais manutenções das patologias. Se faz necessário a assistência técnica, manutenção quando solicitada pela fiscalização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

1.7. Justificativas para o Parcelamento

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre tecnicamente e economicamente viável. No entanto entende-se que o parcelamento desta contratação não é tecnicamente viável, devido sua natureza única, ou seja, a obra deverá ser executada por completo.

O desmembramento do objeto foi descartado devido à inviabilidade técnica, operacional e por razões de segurança jurídica. A contratação de duas ou mais empresas acarretaria em dificuldades significativas na determinação de responsabilidades em caso de falhas na execução do serviço ou no fornecimento de materiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Toda fundamentação da contratação foi obtida através do ETP, ressaltando-se os seguintes itens:

Em relação ao Plano de Contratações Anual de 2026, está previsto no PCA o item Obras, Pavimentações e reformas, disponível no endereço:

<https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2026/2>.

A necessidade de pavimentar a Rua das Palmeiras, localizada no bairro Itinga, decorre diretamente da demanda apresentada pela Subprefeitura do Itinga, por meio do DFD – Documento de Formalização de Demanda.

A pavimentação da via não apenas melhora a mobilidade urbana, mas também incrementa a segurança, contribui para a saúde pública e valoriza os imóveis da região. A elevação da qualidade de vida e a garantia de maior segurança para os usuários locais são essenciais para atender ao interesse público.





A execução da pavimentação deverá obedecer estritamente aos projetos geométrico (Anexo I), de drenagem (Anexo II) e de sinalização (Anexo III), bem como aos respectivos detalhes e especificações. Na eventualidade de serem identificadas divergências na documentação, é importante que se entre em contato com o autor do projeto e com a fiscalização para obter esclarecimentos adicionais.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos possíveis impactos ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução foi extraída do ETP, baseando-se também nos projetos e memoriais.

Para detalhamento da solução como um todo, citam-se os próprios projetos (Anexos I, II e III), dimensionamentos (Anexos IV e V) e o memorial descritivo, uma vez que através destes documentos estão caracterizados criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, sequências executivas e especificações, visando adequar os materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Projeto Básico, neste documento, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram extraídos do ETP, baseando-se também nos projetos e memoriais.

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade

Todos os aspectos de segurança e logística para a execução da obra deverão estar a cargo da empresa contratada para a execução dos serviços.

A locação de equipamentos necessários à execução dos serviços será de acordo com os cronogramas apresentados na licitação da Prefeitura Municipal. Todos os equipamentos





usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos. A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Para o bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar.

Faz parte da documentação do projeto a lista de quantitativos de materiais apresentada juntamente com o orçamento da obra. Os referidos quantitativos foram elaborados com bastante rigor técnico. Os serviços deverão obedecer ao traçado, cotas, dimensões, tolerância e exigências de qualidade dos materiais indicados nos projetos e nas especificações de serviços.

Para o bom andamento dos serviços, todo equipamento que apresentar problema de funcionamento deverá ser prontamente substituído pela contratada por equipamento similar.

A contratada é totalmente responsável por danos que possam ser causados diretamente à Administração ou a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer ação que possa haver.

A contratada deverá, durante todo o tempo, fornecer supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato.

Todo o pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A contratada é responsável pela disponibilização e utilização total de EPI's por parte dos funcionários da obra.

Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações do memorial descritivo.

A qualidade dos serviços deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais, devendo estar de acordo com as especificações do Manual de Pavimentação e Drenagem do DNIT – 2006, regulamentações do Deinfra-SC e do DNIT. Por se tratar de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas ocorrerão por



conta da empresa contratada para realização do serviço e não serão objeto de medição específica.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

Devem ser incorporados critérios e práticas de sustentabilidade à execução dos serviços de pavimentação em blocos intertravados (paver), conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, setembro de 2023). É essencial que a contratada, sempre que possível, adote medidas sustentáveis durante a execução da obra, alinhadas às práticas socialmente responsáveis e ambientalmente conscientes.

Os serviços deverão ser executados com base no uso racional de recursos, equipamentos e insumos, visando à redução de desperdícios de materiais, minimização da geração de resíduos e otimização do consumo de energia elétrica e combustíveis.

Deverá ser implementado um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, contemplando segregação, coleta seletiva, armazenamento adequado e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais reciclados ou reutilizados, como agregados reciclados na base e sub-base do pavimento, bem como areia reciclada para assentamento, contribuindo para a economia circular e redução da extração de recursos naturais.

Deverá ser priorizada a utilização de blocos intertravados permeáveis ou soluções que favoreçam a drenagem superficial, permitindo maior infiltração da água pluvial e redução de escoamento superficial, minimizando riscos de erosão e sobrecarga do sistema de drenagem.

A execução deverá prever declividades adequadas e sistema eficiente de drenagem superficial, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e reduzindo impactos decorrentes de eventos de chuva intensa.

Deverão ser adotadas práticas de uso racional da água nas atividades de compactação, limpeza e controle de poeira, incluindo, quando possível, sistemas de reaproveitamento de água utilizada em obra.

Deverá ser priorizada a utilização de equipamentos e máquinas com maior eficiência energética, conforme normas e especificações técnicas aplicáveis, visando à redução de emissões e consumo de combustíveis fósseis.

4.3. Requisitos Normativos

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF); e Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Manual de Pavimentação – DNIT/2006;
- Álbum de Projetos – Tipo de Dispositivos de Drenagem – DNIT/2006;
- Manual de Drenagem de Rodovias – DNIT/2006;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 16537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretriz para elaboração de projetos e instalação;
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto;
- IPR 738 – DNIT;
- E-321-0001 Celesc;
- Norma DNIT 104/2009 – ES, Norma DNIT 106/2009 – ES e Norma DNIT 108/2009 – ES;
- RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas.

Demais Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais, conforme mencionadas nos respectivos memoriais descritivos de cada disciplina.

4.4. Entrega e Despesas a Cargo da Contratada

A contratada será responsável por todos os aspectos logísticos relacionados à entrega de produtos, serviços ou quaisquer outros itens necessários para a execução do projeto. Isso inclui, mas não se limita a despesas de frete, transporte e entrega de materiais, equipamentos e demais insumos, devendo ser devidamente contemplado nos custos totais do contrato.

4.5. Requisitos de Habilitação Técnica da Contratação

- a) **Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa.
- b) **Registro/Certidão do Responsável Técnico** com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- c) **Qualificação técnico-operacional:** comprovação pela **empresa licitante** de ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s).

Consideram-se como compatíveis os atestados que possuam, no mínimo, os quantitativos que, em seu somatório, representem valores de 50% da quantidade contida na Planilha Orçamentária, conforme parcela relevante especificada a seguir:

SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	QUANTIDADE
Pavimentação Intertravada	577,03 m ²
Drenagem Pluvial	70,00 m

NOTA 1: Será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado / certidão de capacidade técnica, considerando-se como válida a soma dos quantitativos destes atestados.

NOTA 2: O profissional apresentado como detentor do acervo técnico deverá ser o mesmo a emitir a ART/ RRT de execução.



Para a comprovação dos requisitos previstos neste item, caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de: via autenticada do contrato atestado / certificado; via autenticada do Edital de Licitação a que o atestado/certidão se refere, cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere, ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) para fins de qualificação técnica deverá(ão) conter, no que couber, as seguintes informações:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização;
- d) Prazo de execução.

5.1. Requisitos de Habilitação Econômico-financeira

Os critérios relativos aos requisitos de habilitação econômico-financeira serão definidos em etapa posterior, durante a elaboração do Edital.

5.2. Declaração de Conhecimento do local do objeto

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

A administração recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno da obra a ser executada e dos impactos ambientais consequentes. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.

5.3. Possibilidade de Subcontratação



O Art. 122 da lei 14.133/2021 sobre a possibilidade de subcontratação dispõe o seguinte:

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

É importante destacar que a subcontratação não autorizada é motivo para extinção do contrato pela administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o Art.137, inciso I, da Lei 14.133/2021, a qual dispõe que:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e à ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado o entendimento de que a subcontratação parcial deve ser considerada uma exceção, podendo ser autorizada apenas quando demonstrada a inviabilidade técnica e/ou econômica da execução integral do objeto contratado. Esse posicionamento é amplamente corroborado pelos seguintes Acórdãos: 6189/2019 (Segunda Câmara), 1151/2011 (Segunda Câmara), 1334/2024 (Plenário), 14193/2018 (Primeira Câmara), 3776/2017 (Segunda Câmara), 834/2014 (Plenário) e 522/2014 (Plenário).

Considerando o caso em questão e em virtude da heterogeneidade dos serviços, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:



- a) É **vedada** a subcontratação **completa** ou da **parcela principal** da obrigação;
- b) Mediante comprovação da inviabilidade técnica/econômica da execução integral do objeto do contrato;
- c) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- d) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- e) A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5.4. Garantia de Execução

Nos termos dos art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia referente a **5% (cinco por cento)** do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) *Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- b) *Seguro-garantia.*
- c) *Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1. Condições de execução



A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: **10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;**
- **A executora deverá manter na obra 1 (um) Responsável Técnico com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, durante 4 horas semanais, pelo período de 4 (quatro) meses, totalizando aproximadamente 64 (sessenta e quatro) horas de acompanhamento técnico. acompanhamento da execução dos serviços, e 1 (um) encarregado ou mestre de obras para delegação das funções e serviços necessários dentro do canteiro de obras.**
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverá seguir o Memorial Descritivo e Cronograma da obra;
- Deverá ser executada a limpeza da área regularmente, retirando todo e qualquer tipo de entulho.
- A placa da obra deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que a placa seja mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.
- Cronograma de realização dos serviços: documento integrante do Projeto Básico.

6.2. Do local de execução da obra

A obra de pavimentação deverá ser executada na extensão da **Rua das Palmeiras**, no **bairro Itinga**, no município de **Araquari**, incluindo os serviços de **drenagem pluvial e sinalização viária**.

Os trabalhos serão executados preferencialmente em dias úteis, nos horários entre **08h00 e 17h00**, conforme prevê o **Código Municipal de Posturas**. Havendo necessidade de execução de serviços aos finais de semana, feriados, recessos ou em horários alternativos, a **Fiscalização deverá ser previamente informada**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Consiste na descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.



7.1. Da execução do objeto

A **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, assume a integral **responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra**, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento;

Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a **fiscalização da obra** deverá ser acionada para **dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos** de engenharia que subsidiam a licitação;

Caso a **CONTRATADA** execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à **fiscalização da obra**, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

A **CONTRATADA** obriga-se a **executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2024 e seus anexos**, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada lote, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo conforme Prazo de Execução.

Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

O **CONTRATANTE** exercerá a **gestão e a fiscalização do contrato**, o qual realizará a fiscalização nos quesitos **técnico, administrativo e legal**, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

A **falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços** e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2024 e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.





A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e WhatsApp, entre o fiscal, o gestor e o preposto da CONTRATADA.

7.2. Da segurança e da qualidade

A **CONTRATADA** deverá garantir a **segurança, higiene e boa técnica** necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

Para a execução eficiente dos serviços, a **CONTRATADA somente deverá empregar nas obras, pessoal competente e qualificado.**

Os materiais que serão utilizados nas obras executadas deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

O **CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra** quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

A **CONTRATADA** deverá garantir a **viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental**, assim, a CONTRATADA deverá cumprir: a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.3. Da fiscalização e gestão contratual

A gestão do contrato será realizada por servidores indicados pela Administração, devendo ser observado o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.





A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4. Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).





O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Das alterações contratuais

O referido Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.*

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a*





correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Do reajuste, da repactuação e da revisão de preços

Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** poderá **promover o reajuste de preços mediante apostila**. Ainda, o termo inicial será a **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, desde que decorrido no **mínimo 1 (um) ano** de referido marco temporal.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

Emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.





Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

7.7. Da extinção contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes formas:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE



poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

7.8. Das obrigações da CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada no projeto básico;
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- Notificar, por escrito, a Contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- Fornecer à Contratada um jogo completo plotado dos Projetos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

7.9. Das obrigações da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação;
- Deverá ser aberto pela empresa o diário de obras (existe modelo), que deverá estar sempre disponível na obra e em condições (preferencialmente encadernado), nele deve conter no mínimo:
 - a) Nome da obra e número do contrato;
 - b) Nome da empreiteira;
 - c) Data;



- d) Clima (chuva ou sol);
 - e) Resumo dos serviços desenvolvidos;
 - f) Espaço para a fiscalização fazer anotações.
- No final da obra, deve ser entregue o diário completo a fiscalização;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas em lei;
 - Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;
 - Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;
 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;
 - Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;





- Executar limpeza geral durante e ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);
- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- A Contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho e de trânsito;
- A Contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pelo Contratante.
- Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;





- Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Deverá a Contratada seguir as demais especificações descritas nos projetos e memorial descritivo anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2024, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

7.10. Condições dos materiais e serviços empregados na obra

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;





Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprios procedentes da limpeza do terreno;

Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

A atuação da fiscalização do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.11. Das infrações e sanções administrativas

A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Para as infrações previstas nos itens a, b, c, d, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens f, g, h, i, j, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Dos critérios de medição

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis a CONTRATADA.

8.2. Dos critérios de pagamento

O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual e no valor correspondente ao somatório, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal.

Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos.

A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Araquari.

O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.





Os demais critérios relativos aos pagamentos serão definidos em etapa posterior, durante a elaboração do Edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, modo de disputa, critério de julgamento e regime de execução

A empresa contratada para a execução da obra, deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, o modo de disputa será isoladamente **aberta** atendendo o Art. 56 da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de contratação de **Menor Preço Global** e regime de execução por **preço unitário**, sobre os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação conforme o Art. 55 da lei 14.133/2021, são de:

- a) **10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**

9.2. Participação de consórcios

Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Da adjudicação e homologação





O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Para fins de julgamento das propostas no presente certame, a Administração adotará critérios objetivos de aceitabilidade e exequibilidade de preços, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

O valor estimado da contratação foi elaborado com base em metodologia fundamentada e documentação idônea, a partir da conjugação de múltiplas fontes de referência, incluindo:

- Bases oficiais de preços de âmbito federal e estadual;
- Sistemas referenciais de custos de obras e serviços de engenharia;
- Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- Pesquisa direta de mercado junto a fornecedores do setor;

Tais elementos foram devidamente analisados e consolidados, constituindo-se em referencial técnico confiável e suficiente para aferição da aceitabilidade das propostas.

9.4. Limite máximo de aceitabilidade

Não serão admitidas propostas com valores globais ou unitários superiores ao orçamento estimado pela Administração, sendo tais propostas consideradas inaceitáveis por sobrepreço, passíveis de desclassificação, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.5. Presunção relativa de inexecuibilidade

Serão consideradas potencialmente inexecuíveis, para fins de análise preliminar, as propostas que apresentarem valores globais ou unitários inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

Tal parâmetro constitui presunção relativa de inexecuibilidade, não implicando desclassificação automática, devendo ser submetido à análise técnica específica.



9.6. Coerência entre preços unitários e valor global

Os percentuais de desconto aplicados aos preços unitários deverão guardar coerência com o desconto global ofertado, admitindo-se variações apenas quando devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico e econômico.

A identificação de distorções relevantes entre os preços unitários e o desconto global, que possam indicar jogo de planilha, compensações indevidas ou risco à execução contratual, ensejará a realização de diligência para esclarecimentos por parte da licitante.

9.7. Procedimento de verificação de exequibilidade

Identificada proposta com indícios de inexecuibilidade ou inconsistências entre preços unitários e global, a Administração promoverá diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove, de forma técnica e documental, a viabilidade de execução do objeto. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação que demonstre a consistência dos preços, incluindo, no mínimo:

- Planilha detalhada de composição de custos unitários e globais;
- Demonstração analítica dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- Indicação de coeficientes de produtividade, insumos, equipamentos e metodologia executiva;
- Justificativas técnicas e econômicas que evidenciem a exequibilidade da proposta.

9.8. Análise técnica e decisão motivada

A Administração procederá à análise técnica fundamentada da documentação apresentada, podendo valer-se de apoio técnico especializado. A não comprovação da exequibilidade, ou a persistência de inconsistências relevantes, ensejará a desclassificação motivada da proposta, conforme a legislação vigente.

9.9. Garantia do contraditório e vedação a decisões automáticas

Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, fica vedada a desclassificação automática de propostas com base exclusiva em critérios percentuais, devendo ser assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise individualizada



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária (documento integrante do projeto básico), a obra de pavimentação da referida Rua possui valor total de R\$ 422.976,14 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), com prazo de execução previsto de 4 (quatro) meses.

Nome da Via	Valor	Prazo de execução
Rua das Palmeiras	R\$ R\$ 422.976,14	4 meses

É importante destacar que o valor estimado deve ser tomado apenas como referência e, durante o processo licitatório de seleção do fornecedor, com base nas propostas ofertadas pelas empresas interessadas, é provável a obtenção de descontos no valor global da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor referente a execução dos serviços a qual se trata o objeto deste documento, ficará a cargo do setor de reserva orçamentária.

12. OUTROS

12.1. Matriz de risco

Para a execução deste empreendimento é necessário analisar e considerar as situações que podem acarretar riscos e prejuízos a contratação.

A análise de riscos foi previamente considerada no ETP.

12.2. Licenciamento Ambiental

Durante o levantamento das informações sobre traçado da via, não se encontrou nenhuma necessidade de supressão vegetal, nem mesmo desbaste de galhos das arvores existentes.

Os serviços de pavimentação não integram a listagem de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação Ambiental, aprovada pelas resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental.

A Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, emitido pela Fundação Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA), encontra-se anexada ao processo.



Araquari, 07 de abril de 2026.

Responsável pela elaboração:

Nome: Samoel Terres

Registro Profissional: CREA/SC 170798-6

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Projetos (SEPLAN)

